



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE COMÉRCIO, TURISMO, INDÚSTRIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 224/2025.
EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.875, DE 10 DE ABRIL DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

O Projeto de Lei nº 200/2025, de iniciativa do Poder Executivo, tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 2.875/2008, visando ampliar o número de cargos efetivos na estrutura da Administração Pública Municipal de Tangará da Serra, especialmente para suprir as crescentes demandas operacionais nas áreas de iluminação pública, obras, transporte e fiscalização de trânsito.

O projeto prevê a criação de 43 (quarenta e três) novas vagas, distribuídas da seguinte forma:

- 02 (duas) vagas para Técnico Eletricista;
- 01 (uma) vaga para Engenheiro Eletricista;
- 01 (uma) vaga para Borracheiro;
- 10 (dez) vagas para Trabalhador Braçal;
- 02 (duas) vagas para Lubrificador;
- 10 (dez) vagas para Motorista;
- 10 (dez) vagas para Operador de Máquinas;
- 01 (uma) vaga para Técnico em Topografia;
- 06 (seis) vagas para Agente de Fiscalização de Trânsito.

A justificativa do Executivo fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade e qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, bem como no crescimento da demanda por tais serviços.

Consta do processo o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 006/SINFRA/2025, elaborado em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Embora o estudo aponte um saldo negativo de R\$ 22.364,31, foi apresentada a solicitação de abertura de crédito suplementar nº 033/SINFRA/2025 para garantir a cobertura do referido valor.

Do ponto de vista constitucional e legal, a proposta encontra amparo na competência do Poder Executivo para propor leis que disponham sobre a organização e funcionamento da administração pública (art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, por simetria).



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A criação de cargos públicos efetivos deve observar os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade fiscal. Neste caso, os requisitos legais foram atendidos, em especial os previstos na LRF, com apresentação de estudo técnico e previsão de compensação do impacto financeiro.

Não se identificam vícios de iniciativa, inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição legislativa. A matéria está redigida em conformidade com as normas de técnica legislativa e atende ao interesse público.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria, bem como a legalidade do processo de abertura de crédito adicional, este parecer é **FAVORÁVEL** à apreciação e aprovação do Projeto de Lei.

Tangará da Serra, 08 de Julho de 2025.

HORÁCIO PEREIRA RELATOR	
EVÂNIA FÉLIX PRESIDENTE	DONA NEIDE VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR